

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - PGE-SEPOG

Termo de Convênio nº 127/2026/PGE-SEPOG

TERMO DE CONVÊNIO Nº 127/2026/PGE-SEPOG, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.798.328/0001-56, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a Sra. **BEATRIZ BASÍLIO MENDES**, portadora do CPF/MF sob o nº ***.333.502-**, ou por seu substituto legal, em casos de afastamento, na presença ou impedimento desta.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 237, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-045, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **LEONARDO BARRETO DE MORAES**, portador do CPF/MF sob o nº ***.330.739-**, conforme ids. 69657960, 69644858 e 69644856.

Resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições da Constituição Federal de 1988, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber, da Lei nº 14.133/2021 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem como objetivo a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick up e 10 (dez) tablets, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC, do Município de Porto Velho/RO, conforme descrito no Plano de Trabalho sob ID nº 69644779 e no Parecer Técnico nº 1/2026/SEPOG-NCON (69660127), vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.006906/2025-54 e ao Parecer nº 23/2026/PGE-SEPOG (69886211), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO**

2.1. O valor global do presente Convênio é de **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)**, conforme as especificações do Plano de Trabalho (Id. 69644779).

2.2. O valor a ser repassado pelo **CONCEDENTE** é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme as especificações do Plano de Trabalho (Id. 69644779).

2.3. A contrapartida do **CONVENIENTE** é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme Declaração de Contrapartida (Id. 69644875).

2.4. O **CONVENIENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

2.5. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 11852-4, conforme comprovante de abertura da conta sob ID nº 69644871, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.6. Cabe ao **CONVENIENTE** a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEPOG.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de **vigência** é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

3.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

3.3. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENIENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de **execução** do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 69644779), não se confundindo com o prazo de vigência do Convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas da SEPOG decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Unidade Orçamentária 13001 – Programa de Trabalho 04 122 1015 2486 248601 - Natureza da Despesa 44.40.42.01 - Fonte de Recurso 1.500.0.07055, previstos na Nota de Empenho nº 2025PRE00932 (Id. 67797979)

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho sob ID nº 69644779 e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações do **CONCEDENTE**:

- I - Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- II - Analisar e julgar a prestação de contas;
- III - Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- IV - Somente autorizar o repasse, ao Conveniente e seus administradores, se não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual, por culpa da referida entidade;
- V - Encaminhar o Termo de Convênio, após colhidas as assinaturas, à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- VI - A publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

8.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações do **CONVENIENTE**:

- I - Receber e aplicar os recursos repassados pela SEPOG exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- II - Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- III - Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste Convênio. Ao ressarcimento deverão ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, calculados desde a data do efetivo recebimento;
- IV - Manter os recursos do Convênio aplicados em caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- V - Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
- VI - Permitir aos servidores do **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- VII - Concluir com recursos próprios o objeto deste Convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral.
- VIII - Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
- IX - Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

X - Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

9.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes no art. 29 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, na execução deste Convênio é expressamente vedado:

- I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- III - a realização de aditamento com alteração do objeto;
- IV - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente Convênio, serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação por meio de placa, faixa e adesivos, com logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também serão destacados a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. O **CONVENENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente Convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

11.2. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
- II - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III - Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- IV - Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - a) Relação dos pagamentos efetuados;
 - b) Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste Convênio;
- V - Documentação referente ao procedimento licitatório, se houver, em especial:

- a) Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- b) Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
- c) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
- d) Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

VI - Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste Convênio;

VII - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VIII - Extrato de conta bancária específica do Convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

IX - Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

X - Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

11.3. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste Convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2. Incumbe ao **CONVENENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

13.1. Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

14.2. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente Convênio.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

15.1. Este Convênio poderá ser:

I - Denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Ocorrência da inexecução financeira; e
- e) Projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO**

16.1. O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

16.2. Nos casos em que a devolução dos recursos ocorrer em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Ao presente ajuste e seus aditamentos, o **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

17.2. O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

18.1. Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

- I - Atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II - Decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III - Sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV - Dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V - Promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI - Solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilégios que tenha.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Plano de Trabalho (ID nº 69644779) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

21.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Termo com visto do Procurador do Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 07/04/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BARRETO DE MORAES, Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DENGHER QUEIROZ, Procurador do Estado**, em 09/04/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70386190** e o código CRC **5A868BA1**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.006906/2025-54

SEI nº 70386190